



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão N° 2021.04.14.1

Razão Social: J COUTINHO DA SILVA FILHO

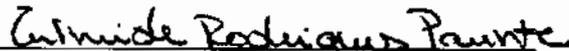
CNPJ: 11.135.130/0001-58

Endereço: Rua São Francisco, n° 469 A, , Juazeiro do Norte/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio de suas Unidades Gestoras, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **J COUTINHO DA SILVA FILHO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão n° 2021.04.14.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

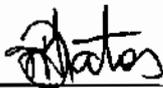
Juazeiro do Norte/CE, 26 de Maio de 2021.



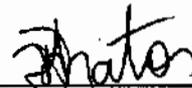
Zulneide Rodrigues Parente
Ordenadora de Despesas
Secretaria Munic. de Desenv. Soc. e Trabalho



Francimones Rotim de Albuquerque
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



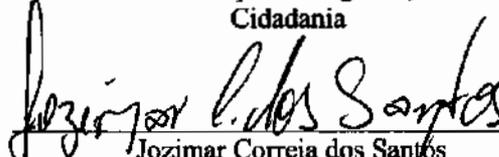
Dorian Lucena Silva Matos
Ordenador de Despesas - Interino
Departamento Municipal de Trânsito



Dorian Lucena Silva Matos
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e
Cidadania



José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Jozimar Correia dos Santos
Ordenador de Despesas
Guarda Civil Metropolitana



Francisco Carlos Macedo Tavares
Ordenador de Despesas
Gabinete do Prefeito Municipal

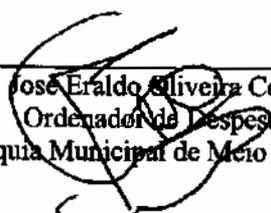


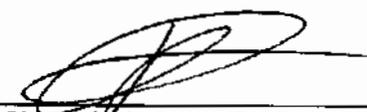
José Benedito de Lima Junior
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de
Esporte e Juventude

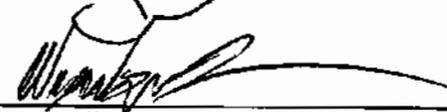


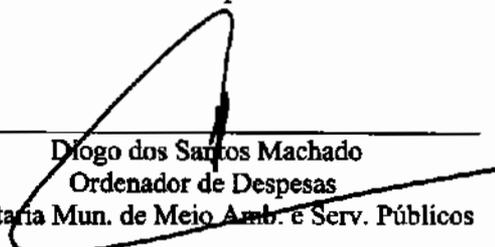
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

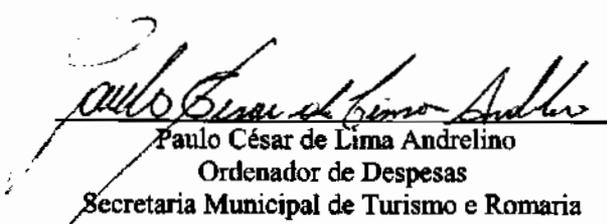
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 8168

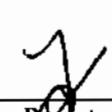

José Eraldo Oliveira Costa
Ordenador de Despesas
Autarquia Municipal de Meio Ambiente


Vanderlácio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura

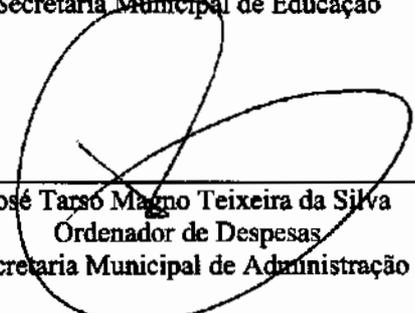

Wilson Soares Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Inovação

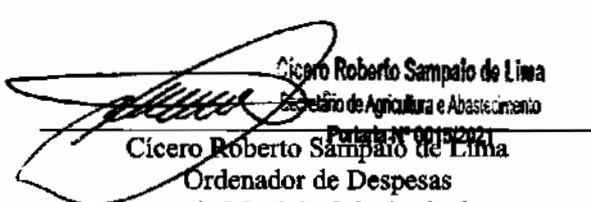

Diogo dos Santos Machado
Ordenador de Despesas
Secretaria Mun. de Meio Amb. e Serv. Públicos

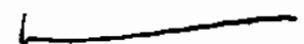

Paulo César de Lima Andreolino
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria


Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação


José Wilson de Melo
Ordênador de Despesas
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

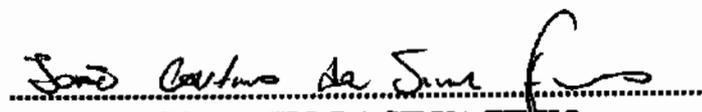

José Tarsó Magno Teixeira da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração


Cícero Roberto Sampaio de Lima
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Portaria Nº 0015/2021
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento


Walberton Carneiro Gomes
Ordenador de Despesas
Procuradoria Geral do Município


Paulo André Pedrosa de Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças

Recebido em: 26/05/2021.


J COUTINHO DA SILVA FILHO



TERMO DE CONVOCACÃO

Pregão Nº 2021.04.14.1

Razão Social: FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

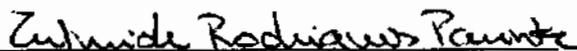
CNPJ: 06.809.941/0001-57

Endereço: Travessa Sargento Portugal, nº 64, Aerolandia, Fortaleza/CE

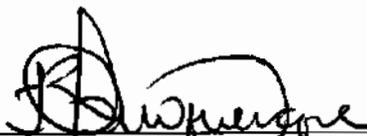
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio de suas Unidades Gestoras, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2021.04.14.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de Maio de 2021.



Zulneide Rodrigues Parente
Ordenadora de Despesas
Secretaria Munic. de Desenv. Soc. e Trabalho



Francimones Rolim de Albuquerque
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Pergentina Parente Jardim
Catunda Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 26/05/2021.

FORTEL FORTALEZA
TELECOMUNICACOES

Assinado de forma digital por
FORTEL FORTALEZA
TELECOMUNICACOES

.....LTD.A:06809941000157.....

.....LTD.A:06809941000157.....

FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 818

CONTRATO Nº 2021.05.27-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Travessa Sargento Portugal, nº 64, Aerolândia, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.809.941/0001-57, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF nº 650.854.853-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Serviço via Fibra, Rádio ou Equivalente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRAS SÃO GONÇALO Endereço: Rua Inês Pereira, s/n, Vila São Gonçalo, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-010	MÊS	12		300,34	3.604,08
						3.604,08

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;



3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 300,34 (trezentos reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 3.604,08 (três mil seiscentos e quatro reais e oito centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N°

8002

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	08.122.0002.2.057.0000	33903900
08	02	08.244.0014.2.089.0000	33903900
08	02	08.244.0015.2.093.0000	33903900
08	02	08.244.0072.2.095.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 801

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 807

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

Zulneide Rodrigues Parente

Zulneide Rodrigues Parente
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
CONTRATANTE

FORTEL FORTALEZA Assinado de forma digital
TELECOMUNICAÇÕES por FORTEL FORTALEZA
TELECOMUNICAÇÕES
LTDA-06809941000157.LTDA-06809941000157.....

FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

823

- Assinado de forma digital por
LETICIA LINS
THOMAZETTI:12682352456
1. CPF
2. *Hiandha Danielle O. do Nascimento* CPF 03614394310



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2021.05.27-0002

Folha Nº 804

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Travessa Sargento Portugal, n.º 64, Aerolândia, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 06.809.941/0001-57, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Serviço via Fibra, Rádio ou Equivalente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF JOÃO ROMÃO DE SA BARRETO. Endereço: Sítio Brejo Seco - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.030-500.	MÊS	12		300,34	3.604,08
0002	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF JOSÉ SABIÁ. Endereço: Sítio Sabiá - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.000-000.	MÊS	12		300,34	3.604,08
0003	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF LÍDER COM. ANTONIO MIGUEL DE SOUZA. Endereço: Sítio Pau Seco - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-970.	MÊS	12		300,34	3.604,08
0004	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento	MÊS	12		300,34	3.604,08



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

805

	das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF MANOEL BALBINO DA SILVA. Endereço: Sítio Carité - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63017-050.					
0005	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF RAIMUNDO DOMINGOS. Endereço: Sítio Taquari - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63020-970.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0006	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF ANTÔNIO BENJAMIM DE MOURA. Endereço: Sítio Porções - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.079-899.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0007	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF JOSÉ ARAÚJO. Endereço: Vila São Gonçalo - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.079-899.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0008	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF LAURENTINO ALVES MACENA. Endereço: Sítio Leite - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.079-899.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0009	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF AFRO ALVES DE MACENA. Endereço: Sítio Leite - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.079-899.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0010	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF ENFERMEIRA MARIA DOS SANTOS. Endereço: Rua Inês Pereira Dias - Vila São Gonçalo - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.084-000.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0011	Plano de internet através de infraestrutura via	MÊS	12	300,34	3.604,08	

X



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

826

	Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI JOAQUIM ALVES RIBEIRO. Endereço: Brejo Seco - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.038-150.					
0012	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Endereço: Vila Santo Antônio - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-010.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0013	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI PROFESSORA CHIQUITA CALLOU. Endereço: Sítio Amaro Coelho, 1018 - Vila Maria Célia Callou - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63010010.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0014	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF MARIA BERNARDINO MACHADO. Endereço: Sítio Espinho - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-970.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0015	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF MARIA PEDRINA. Endereço: Sítio Popós - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-970.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0016	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Endereço: Sítio Carás do Umari - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-000.	MÊS	12	300,34	3.604,08	
0017	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF RAIMUNDO PESSOA. Endereço: Sítio Gavião - Aeroporto, CE, 63.020-	MÊS	12	300,34	3.604,08	

7



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 807

970.					
0018	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF SEBASTIÃO TEIXEIRA LIMA. Endereço: v. Padre Jezú Flor, S/N - Horto, Juazeiro do Norte - CE, 63.012-170.	MÊS	12	300,34	3.604,08
0019	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF SENHOR CALLOU. Endereço: R. Cartório, 131 - Sítio Amaro Coelho, Juazeiro do Norte - CE, 63.180-000.	MÊS	12	300,34	3.604,08
					68.477,52

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 808

- c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 5.706,46 (cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 68.477,52 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.122.0002.2.042.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser

X



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 899

solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES



9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 831

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

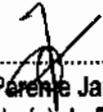
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

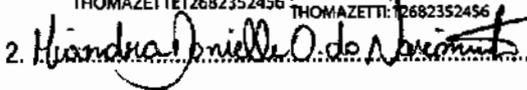
Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.


Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

FORTEL FORTALEZA Assinado de forma digital
TELECOMUNICAÇÕES por FORTEL FORTALEZA
LTDA-06809941000157 TELECOMUNICAÇÕES
LTDA-06809941000157

FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. LETICIA LINS Assinado de forma digital por LETICIA LINS. CPF
THOMAZETTE12682352456 THOMAZETTE: 12682352456
2.  CPF 036.14394360



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 832

CONTRATO Nº 2021.05.27-0003

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretária Municipal de Saúde e FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estabelecida na Travessa Sargento Portugal, nº 64, Aerolândia, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.809.941/0001-57, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF nº 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretária Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Serviço via Fibra, Rádio ou Equivalente						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 01. Endereço: Sítio São Gonçalo, Marrocos, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.084-000	MÊS	12		300,34	3.604,08
0002	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 04. Endereço: Sítio Sabiá/Gavião, s/n, Gavião e Sabiá, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.000-000	MÊS	12		300,34	3.604,08
0003	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 50. Endereço: Sítio Junco e Taquari, s/n, Taquari/Junco, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.000-000.	MÊS	12		300,34	3.604,08
0004	Plano de internet através de infraestrutura via Fibra ótica, Rádio ou Equivalente, com velocidade mínima de 200 MB para download e	MÊS	12		300,34	3.604,08



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 833 #
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.
Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 52.
Endereço: Rua Manoel Gouveia da Silva, 110, Carité, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.180-000.

14.416,32

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha nº 234

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1.201,36 (um mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 14.416,32 (quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0002.2.011.0000	33903900
06	01	10.122.0002.2.012.0000	33903900
06	01	10.301.0018.2.018.0000	33903900
06	01	10.302.0018.2.029.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.



7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 836

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 837

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

Francimenes Rolim de Albuquerque
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FORTEL FORTALEZA Assinado de forma digital
TELECOMUNICAÇÕES por FORTEL FORTALEZA
TELECOMUNICAÇÕES
LTDA:06809941000157 LTDA:06809941000157

FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LETICIA LINS Assinado de forma digital
por LETICIA LINS
1. THOMAZETTI:12682352455 THOMAZETTI:12682352456 CPF
2. CPF 03614394310



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2021.05.27-0004

Folha Nº 838

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador(a) de Despesas do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Autarquia Municipal do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU. Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE da AMAJU. Endereço: Rua Francisca Paula Bezerra, 1109 - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.030-190	MÊS	12		500,00	6.000,00
						6.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 839

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

- a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	18.122.0002.2.185.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham incidir sobre o presente contrato.



8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 842

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

.....
José Eraldo Oliveira Costa
Ordenador(a) de Despesas
Autarquia Municipal do Meio Ambiente
CONTRATANTE

.....
J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Miandra Danille Odo Norcini CPF 03614394310
2. Joaquim Maria L. A. de Souza CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 8438

CONTRATO Nº 2021.05.27-0005

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Wilson de Melo, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Wilson de Melo, Ordenador(a) de Despesas do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE. - CGM Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE. Endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, Ed. Central Park Comercial, 2º andar, salas 202,203 e 204, Triângulo, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.041-162.	MÊS	12		500,00	6.000,00
						6.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

Handwritten initials and signature.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 844

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

- a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 845

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	04.124.0025.2.007.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

Doc. 10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 846

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

2006



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 847

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

.....
José Wilson de Melo

Ordenador(a) de Despesas

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

CONTRATANTE

.....
J COUTINHO DA SILVA FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 03614394310

2. CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 848

CONTRATO Nº 2021.05.27-0006

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Edinaldo Aparecido Costa Moura, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Edinaldo Aparecido Costa Moura, Ordenador(a) de Despesas do(a) Departamento Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE DEMUTRAN Endereço: Rua Antônio Mota Diniz, 02, Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-415	MÊS	12		500,00	6.000,00
						6.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

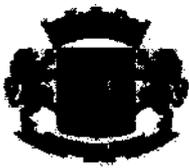
3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 849

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

- a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0002.2.192.0000	33903900

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 850

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 OMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 851

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 852

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

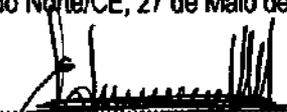
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

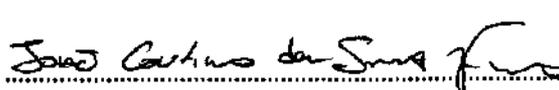
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

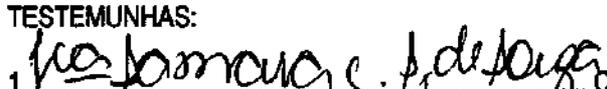
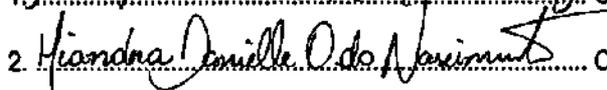
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.


.....
Edinaldo Aparecido Costa Moura
Ordenador(a) de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito
CONTRATANTE


.....
J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 835363373-68
2.  CPF 03614394310



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2021.05.27-0007

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 853

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Gabinete do Prefeito e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Gabinete do Prefeito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Carlos Macedo Tavares, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, , Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisco Carlos Macedo Tavares, Ordenador(a) de Despesas do(a) Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito - GAB Descrição do Órgão a ser atendido: TIRO DE GUERRA - 10.005 Endereço: Av. 31 de Março, s/n, Triângulo, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.040-820	MÊS	12		500,00	6.000,00
0002	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito - GAB Descrição do Órgão a ser atendido: JUNTA MILITAR Endereço: Rua do Seminário, 656, São Miguel, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-457	MÊS	12		500,00	6.000,00
0003	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito - GAB Descrição do Órgão a ser atendido: PAÇO MUNICIPAL Endereço: Praça Dirceu Figueiredo, s/n, Centro, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-147	MÊS	12		500,00	6.000,00
0004	Plano de internet através de infraestrutura em	MÊS	12		500,00	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito - GAB

Descrição do Órgão a ser atendido: NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO

Endereço: Praça Dirceu Figueiredo, s/n, Centro, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-147

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 854 *BC*

24.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

[Handwritten signature and initials]



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
- 4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- 4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0002.2.002.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante obriga-se a:
- 7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.
- 7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- 7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 856 *bc*

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 857

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 858 *HC*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

Francisco Carlos Macedo Tavares

Francisco Carlos Macedo Tavares
Ordenador(a) de Despesas
Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

J. Coutinho da Silva Filho

J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Hiandra Daniell A. do Nascimento* CPF 036.143.943-10

2. *Gláucia Maria L. S. de Souza* CPF 837.363.373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2021.05.27-0008

Folha Nº 859 *hk*

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Guarda Civil Metropolitana e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Guarda Civil Metropolitana, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, Ordenador(a) de Despesas do(a) Guarda Civil Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana - GCM Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE GCM Endereço: Rua Beata Maria de Araújo, s/n, Bairro Romeirão, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.060-720.	MÊS	12		500,00	6.000,00
						6.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

Jozimar Correia dos Santos

18



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 860

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

- a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:



Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	06.122.0002.2.189.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.



8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 863/11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

Jozimar Correia dos Santos
Ordenador(a) de Despesas
Guarda Civil Metropolitana
CONTRATANTE

J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 03614394360
2. CPF 85303373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 864 KDC

CONTRATO Nº 2021.05.27-0009

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Procuradoria Geral do Município e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Procuradoria Geral do Município, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Walberton Carneiro Gomes, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Walberton Carneiro Gomes, Ordenador(a) de Despesas do(a) Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município - PGM. Descrição do Órgão a ser atendido: PAÇO MUNICIPAL. Endereço: Praça Dirceu Figueiredo, s/n, Centro, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-147	MÊS	12		500,00	6.000,00
						6.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 865

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

- a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:



Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0002.2.006.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 807

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 858

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

Walberton Carneiro Gomes
Ordenador(a) de Despesas
Procuradoria Geral do Município
CONTRATANTE

J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 23614394310

2. CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 869 *JK*

CONTRATO Nº 2021.05.27-0010

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Roberto Sampaio de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Roberto Sampaio de Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI. Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE da SEAGRI. Endereço: Rua 15 de novembro, s/n, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE - CEP 63010-490	MÊS	12		500,00	6.000,00
						6.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

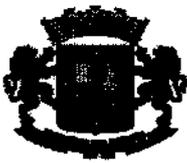
3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

JK
RS
700



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 870

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

- a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
- 4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- 4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 871

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	20.122.0002.2.109.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

Down



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 872/88

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 873

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, terá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

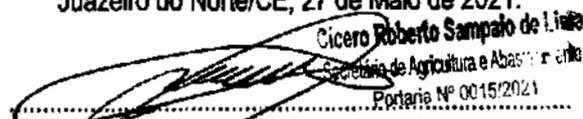
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

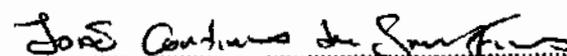
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

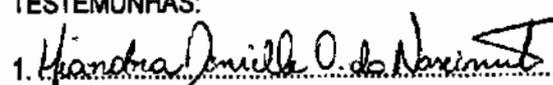
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.


Cicero Roberto Sampaio de Lima
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Portaria Nº 0015/2021
Cicero Roberto Sampaio de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CONTRATANTE


J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394360
2.  CPF 83536337368



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 874 *DC*

CONTRATO Nº 2021.05.27-0011

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **J COUTINHO DA SILVA FILHO**, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE da Secretaria Endereço: Rua 15 de novembro, s/n, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-480	MÊS	12		500,00	6.000,00
						6.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

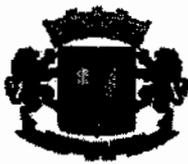
3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha No. 875 MC

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	04.122.0002.2.160.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 877

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 828 JK

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

Wilson Soares Silva

Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
CONTRATANTE

J COUTINHO DA SILVA FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 03614394310

2. CPF 83536337362



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 079

CONTRATO Nº 2021.05.27-0012

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo. Destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE / GINÁSIO POLIESPORTIVO. Endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n, Triângulo, Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.044-162	MÊS	12		500,00	6.000,00
0002	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo. Destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV Descrição do Órgão a ser atendido: CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU'S). Endereço: Rua Joaquim Leandro de Souza, s/n, Pedrinhas, Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.018-100	MÊS	12		500,00	6.000,00
0003	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo. Destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV Descrição do Órgão a ser atendido: QUADRA PROFESSOR SANTANA (MUNICIPAL). Endereço: Rua Santa Isabel, s/n, São Miguel, Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-555	MÊS	12		500,00	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 880

0004	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo. Destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV Descrição do Órgão a ser atendido: ARENINHA TIMBAÚBAS Endereço: Avenida Humberto Bezerra, s/n, Timbaúbas, Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.028-268.	MÊS	12	500,00	6.000,00
					24.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 881

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	01	04.122.0002.2.148.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

José R.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 882

- 8.1 - A Contratada obriga-se a:
- 8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
- 8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.
- 8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;
- 8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;
- 8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- 8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- 8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- 8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.
- 8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 883

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

- 10.3.1 - advertência;
- 10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
 - 11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
 - 11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

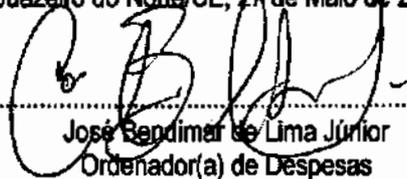
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 884

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

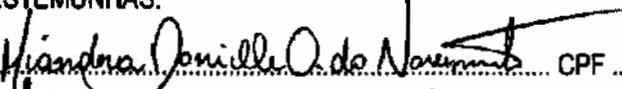
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.


.....
José Bendimar de Lima Júnior
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
CONTRATANTE


.....
J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 036114394310
2.  CPF 831 363.373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 885

CONTRATO Nº 2021.05.27-0013

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Doriam Lucena Silva Matos, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Doriam Lucena Silva Matos, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE DA SECRETARIA Endereço: Rua Beata Maria de Araújo, s/n, Bairro Romeirão, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-720	MÊS	12		500,00	6.000,00
						6.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 886

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

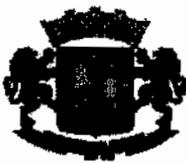
4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 887/88

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15	01	06.122.0002.2.157.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 888 *JK*

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 8807/14

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

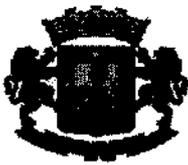
Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

.....
Dorian Lucena Silva Matos
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
CONTRATANTE

.....
J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 05363373-68
2. CPF 03614394310



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 990

CONTRATO Nº 2021.05.27-0014

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, nº 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF nº 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: BANCO DE ALIMENTOS. Endereço: Av. Virgílio Távora, 987, Timbaúbas - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-735	MÊS	12		500,00	6.000,00
0002	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CASA DE ACOLHIMENTO (CASA ABRIGO). Endereço: RUA VALTOMIRO MARCAL, 856, Triângulo - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-020	MÊS	12		500,00	6.000,00
0003	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CASA DO POVO. Endereço: Rua São Paulo, 1474, Salesianos - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.050-262	MÊS	12		500,00	6.000,00
0004	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB	MÊS	12		500,00	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 891/80

	para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: 1º CONSELHO TUTELAR Endereço: Rua do Cruzeiro, 575, Centro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-212				
0005	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: 2º CONSELHO TUTELAR Endereço: Rua 15 de Novembro, 104, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-480	MÊS	12	500,00	6.000,00
0006	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS. Endereço: Rua Santa Cecília, 220, Socorro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-255	MÊS	12	500,00	6.000,00
0007	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: RESTAURANTE POPULAR Endereço: Rua do Cruzeiro, s/n, Centro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-212	MÊS	12	500,00	6.000,00
0008	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRM CENTRO REFERENCIA DA MULHER Endereço: Rua Delmiro Gouveia, 688, Salesianos - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.050-216	MÊS	12	500,00	6.000,00
0009	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRAS FREI DAMIÃO Endereço: Rua José Sargento Marculino, s/n, Frei Damião - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63046-165	MÊS	12	500,00	6.000,00
0010	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRAS CAMPO ALEGRE Endereço: Rua José Martins Filho, s/n, Campo	MÊS	12	500,00	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

						COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
						Folha Nº	<i>892</i>
	Alegre - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.046-165						
0011	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRAS TIMBAUBAS Endereço: Rua João Paulo 1º, 620, Timbaubas - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63028-330	MÊS	12		500,00	6.000,00	
0012	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: TELECENTRO Endereço: Rua João Paulo 1º, 620, Timbaubas - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63028-330	MÊS	12		500,00	6.000,00	
0013	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRAS PALMERINHA Endereço: Rua Antônio Cruz Macedo, s/n, Palmerinha - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.024-100	MÊS	12		500,00	6.000,00	
0014	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRAS AEROPORTO Endereço: Rua Joaquim da Cruz, s/n, Vila São Francisco, Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.021-000	MÊS	12		500,00	6.000,00	
0015	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRAS JOÃO CABRAL Endereço: Rua Perpétua Carneiro da Cunha, 926, João Cabral, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.051-140	MÊS	12		500,00	6.000,00	
0016	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRAS HORTO Endereço: Rua Padre Jesú Flor, s/n, Horto, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.012-170	MÊS	12		500,00	6.000,00	
0017	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo.	MÊS	12		500,00	6.000,00	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 893 850

	destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRAS JARDIM GONZAGA Endereço: Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 1863, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.040-270					
0018	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CRAS TRIÂNGULO Endereço: Rua Diva de Carvalho, 650, Triângulo, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.046-070	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0019	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: POLO DE CONVIVÊNCIA Endereço: Rua Renan Filinto Carvalho, 105, Frei Damião, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.043-490	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0020	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: POUSADA SOCIAL Endereço: Rua São José, 509, Centro, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-032	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0021	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: CENTRAL DE LIBRAS / CENTRO POP Endereço: AV. Leandro Bezerra, 157, Socorro, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-252	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0022	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: COZINHA COMUNITARIA Endereço: Rua Renan Filinto Carvalho, 188, Frei Damião, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.043-490	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0023	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: COZINHA COMUNITARIA Endereço: Rua do Horto, s/n, Horto, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.012-010	MÊS	12	500,00	6.000,00	

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 894 *MSL*

0024	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: COZINHA COMUNITÁRIA. Endereço: Rua Das Flores, s/n, João Cabral, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.051-150	MÊS	12	500,00	6.000,00
0025	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: COZINHA COMUNITÁRIA. Endereço: Rua João Balbino, 154, Vila Nova, Juazeiro do Norte, CE, CEP: 63.028-210	MÊS	12	500,00	6.000,00
					150.000,00

IOTE 03 - Serviço com Link Dedicado

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 200 MB FULL 99,97% A.A. e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE. Endereço: Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-020	MÊS	12		900,00	10.800,00
0002	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 200 MB FULL 99,97% A.A. e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST. Descrição do Órgão a ser atendido: BOLSA FAMILIA CAD UNICO. Endereço: Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-020	MÊS	12		900,00	10.800,00
						21.600,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de

MSL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 895

solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

- a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil seiscentos reais).
- 4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
- 4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- 4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	08.122.0002.2.057.0000	33903900
08	02	08.244.0014.2.089.0000	33903900



08	02	08.244.0015.2.093.0000	33903900
08	02	08.244.0072.2.095.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

897 M

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 898

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

Zulneide Rodrigues Parente

Zulneide Rodrigues Parente

Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

CONTRATANTE

José Coutinho da Silva Filho

J COUTINHO DA SILVA FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Hiandra Danielle do Nascimento CPF 03614394360

2. João Tommaso C. A. de Souza CPF 83536537368



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 899

CONTRATO Nº 2021.05.27-0015

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Diogo dos Santos Machado, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Diogo dos Santos Machado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP. Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE da SEMASP. Endereço: Avenida Alilton Gomes, s/n, Parque Ecológico das Timbaúbas - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.033-027	MÊS	12		500,00	6.000,00
0002	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP. Descrição do Órgão a ser atendido: CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA. Endereço: Av. Crescente, 33, Leandro Bezerra de Menezes, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.035-200.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0003	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP.	MÊS	12		500,00	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Descrição do Órgão a ser atendido: CEMITÉRIO DO SOCORRO Endereço: Rua Santa Luzia, 1722, Socorro, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-010.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO Folha Nº <u>900</u>
18.000,00	

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

901

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	18.122.0002.2.099.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 902

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 903

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 904

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

.....
Diego dos Santos Machado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
CONTRATANTE

.....
JOSÉ COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Hiandra Danielle O. do Nascimento CPF 036.143.943-60
2. Ma. Mariana C. F. de Souza CPF 83.536.9373-62



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 905

CONTRATO Nº 2021.05.27-0016

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Paulo César de Lima Andrelino, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, , Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Paulo César de Lima Andrelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - SETUR. Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE, Endereço: Anfiteatro do Centro Multiuso - Rua Interventor Francisco Erivanio Cruz, s/n, Centro, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-015.	MÊS	12		500,00	6.000,00
						6.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 906

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

- a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	04.122.0002.2.132.0000	33903900

Folha Nº 901

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 908

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 909

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

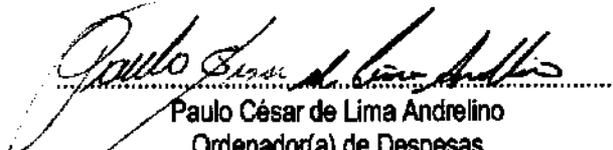
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

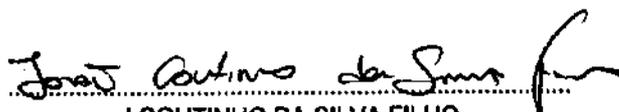
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.


Paulo César de Lima Andreino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria
CONTRATANTE


J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394310
2.  CPF 83136337368



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 920

CONTRATO Nº 2021.05.27-0017

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Tarso Magno Teixeira da Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Tarso Magno Teixeira da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração - SEAD. Descrição do Órgão a ser atendido: Almoxarifado (Anexo). Endereço: Avenida Doutor Floro Bartolomeu, 1027A, São Miguel, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.016-015	MÊS	12		500,00	6.000,00
						6.000,00

LOTE 03 - Serviço com Link Dedicado						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 200 MB FULL 99,97% A.A. e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração - SEAD. Descrição do Órgão a ser atendido: PAÇO MUNICIPAL. Endereço: Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, Juazeiro do Norte - CE. CEP: 63.050-500.	MÊS	12		900,00	10.800,00
						10.800,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 011

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 952 de 952

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
23	01	04.122.0002.2.210.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 913

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha Nº 913

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021

.....
José Tarso Magnó Teixeira da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

José Coutinho da Silva Filho
.....
J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Flávia Moreira C. F. de Souza* CPF 835 363 373 - 68
2. *Hiandra Danielle O. de Norimato* CPF 036.143.943-10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 916

CONTRATO Nº 2021.05.27-0018

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT. Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE da SECULT Endereço: Rua Antônio Valter Honorato Teles, SN, José Geraldo Cruz - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.033-030	MÊS	12		500,00	6.000,00
0002	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT. Descrição do Órgão a ser atendido: BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DR. POSSIDONIO DA SILVA BEM. Endereço: Rua Santo Agostinho, 300, Centro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-167	MÊS	12		500,00	6.000,00
0003	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT. Descrição do Órgão a ser atendido: TEATRO MUNICIPAL MARQUISE BRANCA. Endereço: Av. Padre Cícero, S/N, Salesianos - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.050-295	MÊS	12		500,00	6.000,00
0004	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo.	MÊS	12		500,00	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 917

	destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT. Descrição do Órgão a ser atendido: REFESA. Endereço: Av. Prefeito Carlos Cruz, 1901, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-025				
0005	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT. Descrição do Órgão a ser atendido: PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO. Endereço: Rua Carlos Alberto Alves Quirino, S/N, Nas proximidades do Campo Alegre e Planalto - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.048-060	MÊS	12	500,00	6.000,00
30.000,00					

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 018

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.122.0002.2.139.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Handwritten signature and initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 919

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 930

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 921

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

Vanderucio Lopes Pereira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

J. COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Isa Tomara C. S. de Souza CPF 835363373-68
2. Hiandra Danielle O. de Vasconcelos CPF 03614394310



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2021.05.27-0019

Folha Nº 922

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: GARAGEM - SETOR DA MERENDA ESCOLAR. Endereço: Rua Do Seminário, 458, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-145.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0002	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: ALMOXARIFADO CENTRAL. Endereço: Rua Professora Ivani Feltosa de Oliveira, SN, Tiradentes - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.031-140.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0003	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Almoxarifado dos Livros da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: ALMOXARIFADO DOS LIVROS.	MÊS	12		500,00	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

923

	Endereço: Rua Pio IX, 485, Salesianos - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.050-040.					
0004	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: CEI ALAYDE DE ANDRADE. Endereço: Rua Deputado José Saraiva, S/N - Bairro Limoeiro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.030-320.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0005	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: CEI HELENA VIEIRA. Endereço: Rua Moacir Gondim Lossio, 269 - Triângulo - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.040-840.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0006	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: CEI IRMÃ ANA TEREZINHA. Endereço: Rua Joaquim Leandro de Souza, s/n - Pedrinhas - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.018-100.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0007	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: CEI PROFESSORA FRANCISCA LETICIA DO AMARAL BRASILEIRO. Endereço: Rua Antônio Cruz Macedo s/n - Bairro: São José - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.024-100.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0008	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI MONSENHOR MANOEL CORREIA DE MACÊDO. Endereço: Rua Ernestina Sobreira, 719 - Bairro Limoeiro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.030-180.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0009	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI PROFESSORA FRANCISCA PEREIRA DE MATOS. Endereço: Rua Miguel Pedro de Brito s/n - Bairro: Pio XII - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-270.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0010	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI JOSÉ PERBOYRE SAMPAIO SABIÁ. Endereço: Rua Avenida Padre Cícero, s/n - São	MÊS	12	500,00	6.000,00	

182



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

						COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
						Folha Nº	
0011	José - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.024-015. Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI MADRE MARIA VILLAC. Endereço: Rua Tenente José Dias, 1064 - Bairro Limoeiro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.030-010.	MÊS	12	500,00	6.000,00		
0012	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI MARIA DIRCIOLA GERMANO. Endereço: Rua Dr. Luciano Torres Tavares de Melo, s/n - Bairro: Jardim Gonzaga - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.046-320.	MÊS	12	500,00	6.000,00		
0013	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI MARIA DO SOCORRO CRUZ. Endereço: Rua das Flores - Bairro: João Cabral - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.051-150.	MÊS	12	500,00	6.000,00		
0014	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI MARIA FRANCISCA DE SOUSA. Endereço: Rua Francisca Pereira Lopes, 430 - Bairro: Aeroporto (Vila São Francisco) - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.018-030.	MÊS	12	500,00	6.000,00		
0015	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI PROFESSORA MARIA LUIZA DANTAS. Endereço: Rua Pio Norões, s/n - João Cabral - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.051-175.	MÊS	12	500,00	6.000,00		
0016	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI PROFESSORA NAIR SILVA. Endereço: Rua Jacobina de Sousa, 60 - Bairro: Frei Damião - 3ª Etapa - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.043-820.	MÊS	12	500,00	6.000,00		
0017	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI SENADORA ALACOQUE BEZERRA. Endereço: Rua dos Pombos, s/n - Horto de Cima - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-200.	MÊS	12	500,00	6.000,00		
0018	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI ZUILA MORAIS.	MÊS	12	500,00	6.000,00		

18



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 905

	Endereço: Avenida do Agricultor s/n - Vila Três Marias - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.015-010.					
0019	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF ODETE MATOS DE ALENCAR. Endereço: Avenida Castelo Branco, S/n - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.030-605.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0020	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF ODETE MATOS DE ALENCAR (ANEXO). Endereço: Rua Piraca de Souza, 302 - Bairro: Betotândia- Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.038-135.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0021	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEIF PADRE CÍCERO. Endereço: Av. Monsenhor Joviniano Barreto, 116 - Socorro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-305.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0022	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF PROFESSORA IVA EMÍDIO GONDIM. Endereço: Rua Pio Norões, s/n - João Cabral - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.051-175.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0023	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF SÃO GERALDO. Endereço: Vila Pedrinhas - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-970.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0024	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEFTI DR. LEÃO SAMPAIO. Endereço: Av. Dr. Floro, 517 - Centro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-050.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0025	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEFTI LILI NERI. Endereço: Rua Padre Alcântara, 64 - João Cabral - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.051-232.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0026	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEFTI	MÊS	12		500,00	6.000,00

Handwritten signature/initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 926

	PROFESSORA CÍCERA MARIA DOS SANTOS. Endereço: Rua Dr. Oswaldo Jucá Neto, s/n - Bairro Frei Damião - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.044-015.					
0027	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF ANTONIO BEZERRA MONTEIRO. Endereço: Rua Dr. Sebastião Cavalcante s/n - Timbaúbas - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.028-290.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0028	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF ANTONIO FERREIRA DE MELO. Endereço: Av. Padre Cícero km 05 - São José - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.024-015.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0029	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF CAROLINA SOBREIRA. Endereço: Rua José Sabiá s/n - Tiradentes - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.031-010.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0030	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF FELIPE NERI DA SILVA. Endereço: Rua 1º de Maio s/n - Limoeiro - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.030-175.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0031	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROTARY. Endereço: Rua Padre Nestor Sampaio s/n - Lagoa Seca - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.040-895.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0032	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO. Endereço: Rua Ivani Feitosa s/n - Tiradentes - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.031-140.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0033	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF HELOÍSA SOBREIRA DIAS CAMILO. Endereço: Rua Maria Arlete Cruz, 40 - Pio XII - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-280.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0034	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF JOSÉ	MÊS	12	500,00	6.000,00	

Handwritten signature and initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 927

	FERREIRA MENEZES Endereço: Rua Pedro Guilherme da Silva s/n - Vila Fátima - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.013-110					
0035	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF JOSÉ GERALDO DA CRUZ. Endereço: Rua do Rosário, 622 - Salesianos - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.050-205.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0036	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF JOSÉ MARROCOS. Endereço: Rua Santa Izabel, 367 - São Miguel - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.034-100.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0037	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEF MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI. Endereço: Rua Cecília Silva de Souza, s/n - Bairro São José - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.024-480.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0038	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF PREF. MOZART CARDOSO DE ALENCAR. Endereço: Rua Arnóbio Barcelar Caneca, s/n - Lagoa Seca - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.040-270.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0039	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEF PROFA. DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA. Endereço: Rua Joaquim Leandro de Sousa, s/n - Vila Nova - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.018-100.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0040	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF PROFESSORA MARIA GERMANO. Endereço: Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 1318 - Lagoa Seca - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.040-270.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0041	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF TABELIÃO VICENTE PEREIRA DA SILVA. Endereço: Av. Dr. Floro, 1203 - Juvêncio Santana - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.016-015.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0042	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo.	MÊS	12	500,00	6.000,00	

5000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

					COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
					Folha Nº	<u>028</u>
	destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF 03 DE JUNHO. Endereço: Sítio Salgadinho - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-970.					
0043	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: CEI ANA AMÉLIA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA Endereço: Rua Vereador José Rodrigues, 270- Bairro Pirajá - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.030-110.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0044	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE. Endereço: Rua Raimundo José da Silva Rodrigues, S/N- Bairro Frei Damião - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-480.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0045	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: CEI DRA. ZILDA ARNS Endereço: Rua José Martins Filho s/n - Campo Alegre - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-010.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0046	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: CEI VEREADOR GETULIO GRANGEIRO PEREIRA Endereço: Rua Cícera Patrícia da Costa, 450 (Parque São Geraldo) - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.035-100.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0047	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI ADALGISA GOMES DE FIGUEREDO. Endereço: Rua Dr. Osvaldo Juca Neto, Nº 154 - Frei Damião - 3ª Etapa - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.044-015.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0048	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI DAYSE SAMPAIO. Endereço: Rua do Horto, Nº 240 - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-180.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0049	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI JOANA TERTULINA DE JESUS. Endereço: Raimundo Elias Pereira, S/Nº Parque Santo Antônio - Salesiano - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.050-127.	MÊS	12	500,00	6.000,00	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

929

0050	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI JOARYVAR MACÊDO. Endereço: Rua Apolo 11, Nº. 86 - Bairro Salesianos - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.050-170.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0051	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI MARIA QUIRINO DA SILVA. Endereço: Rua Pedro Guilherme, 89 - Vila Fátima - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.013-110.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0052	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI MARIA RAIMUNDA DOS ANJOS. Endereço: Rua Padre Medeiros, 33 - Juvêncio Santana - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.016-140.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0053	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI PADRE FRANCISCO JACINTO DE BARROS. Endereço: Rua Edson Queiroz s/n - Bairro Triângulo - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.041-070.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0054	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI PROFESSORA ASSUNÇÃO GONÇALVES. Endereço: Rua Professor Ivanir Feltosa s/n - Bairro: Tiradentes - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.031-140.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0055	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEI PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUSA. Endereço: Rua José Isidlo, 64 - Bairro: Frei Damião - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.043-710.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0056	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: A.I.J.F. ESCOLA O SEMEADOR. Endereço: Rua Dona Leopoldina, 345 - Bairro: Aeroporto - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.020-770.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0057	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.	MÊS	12	500,00	6.000,00

10/05/2007



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 930

	Descrição do Órgão a ser atendido: A.I.J.F. POÇO DE JACÓ Endereço: Vila Bom Jesus, 180 - Horto - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63012-020.					
0058	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: INSTITUTO PSICOPEDAGÓGICO EUNICE DAMASCENO (APAE) Endereço: Avenida Leão Sampaio s/n - Bairro: Triângulo - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.041-082.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0059	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: ESCOLA AMBIENTAL MONSENHOR MURILO DE SA BARRETO Endereço: PARQUE ECOLÓGICO DAS TIMBAÚBAS - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.040-695.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0060	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF VER. ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA. Endereço: Rua Fiscal José Isidório, s/n - Santa Tereza - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-480.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0061	Plano de Internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF MARIA DO SOCORRO CARDOSO Endereço: Vila Padre Cícero (Palmeirinha) - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.082-000.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0062	Plano de Internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEFTI TABELIÃO EXPEDITO PEREIRA. Endereço: Av. José Bezerra, s/n - Pio XII, Juazeiro do Norte - CE, 63.020-120.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0063	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEFTI DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO. Endereço: Av. José Bezerra, s/n - Limoeiro, Juazeiro do Norte - CE, 63.020-120	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0064	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEFTI VER. FRANCISCO BARBOSA DA SILVA Endereço: Rua Bom Jesus, s/n - Horto, Juazeiro do Norte - CE, 63.010-180.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0085	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB	MÊS	12	500,00	6.000,00	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N°

931

	para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF CÍCERA GERMANO CORREIA. Endereço: RUA SEBASTIAO REGIS Bairro: AEROPORTO CEP: 63.020-840.					
0066	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF DEMÓSTENES RATTS BARBOSA. Endereço: Av. Ailton Gomes, s/n - Pirajá, Juazeiro do Norte - CE, 63.040-602.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0087	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF DOM VICENTE DE PAULA ARAÚJO MATOS. Endereço: R. Rui Barbosa, s/n - Timbaúba, Juazeiro do Norte - CE, 63.020-380.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0068	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF DR. EDVARD TEIXEIRA FÉRRER. Endereço: Rua Dom Pedro II, 1643 - Franciscanos, Juazeiro do Norte - CE, 63.020-030.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0069	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF IRMÃ IVA. Endereço: Avenida Caruaru, s/n - Salesianos, Juazeiro do Norte - CE, 63.050-180.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0070	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEF IZABEL DA LUZ. Endereço: Av. Ailton Gomes, s/n - Pirajá, Juazeiro do Norte - CE, 63.040-602.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0071	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF JERÔNIMO FREIRE DOS SANTOS. Endereço: Rua Virginia de Mendonça, 196 - João Cabral, Juazeiro do Norte - CE, 63.050-680.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0072	Plano de Internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF JOÃO ALENCAR DE FIGUEIREDO. Endereço: AV CASTELO BRANCO Bairro: ROMEIRAO CEP: 63.050-290.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0073	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da	MÊS	12	500,00	6.000,00	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

932

	Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEF MÁRIO DA SILVA BEM. Endereço: RUA VEREADOR RAIMUNDO JOSE DA SILVA Bairro: FREI DAMIAO CEP: 63.041- 620.					
0074	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF MONSENHOR JOVINIANO BARRETO. Endereço: R. do Cruzeiro, 657 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63.010-212.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0075	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF PELUSIO CORREIA DE MACEDO. Endereço: Rua Marieta França, 360 - Santo Antônio, Juazeiro do Norte - CE, 63.050-145.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0076	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF PREFEITO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO. Endereço: Rua São Salvador, 104 - Juvêncio Santana, Juazeiro do Norte - CE, 63.010-552	MÊS	12		500,00	6.000,00
0077	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF TARCILA CRUZ ALENCAR. Endereço: Av. Pres. Castelo Branco, 4451 - Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte - CE, 63.030-200.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0078	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EEF ZILA BELÉM. Endereço: Rua Fco. Vicente da Silva Cavalcante, s/n - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, 63.041-080.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0079	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: EMEIF PROFESSORA MARIA DE LOURDES LOPES DE SOUSA. Endereço: Av. do Agricultor, S/N - Três-Marias, Juazeiro do Norte - CE, 63.015-010.	MÊS	12		500,00	6.000,00
						474.000,00

LOTE 03 - Serviço com Link Dedicado

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 200 MB FULL 99,97% A.A. e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE DA SEDUC/JN. Endereço: Rua Quinze de Novembro, SN, São	MÊS	12		900,00	10.800,00

2016



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Miguel - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.010-480.	Folha Nº 033	10.800,00
---	--------------	-----------

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 034

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.122.0002.2.042.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 935

- 8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
- 8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.
- 8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;
- 8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;
- 8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- 8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- 8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- 8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.
- 8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 936

- 10.3.1 – advertência;
- 10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 937

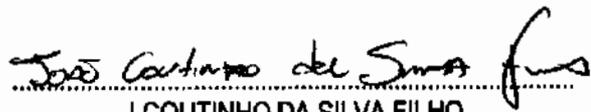
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

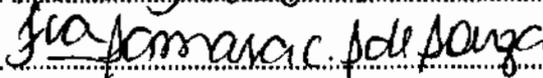
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.


.....
Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


.....
J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394310
2.  CPF 835363333-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 938

CONTRATO Nº 2021.05.27-0020

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Paulo André Pedrosa de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Paulo André Pedrosa de Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

IOTE 03 - Serviço com Link Dedicado						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 200 MB FULL 99,97% A.A. e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças - SEFIN. Descrição do Órgão a ser atendido: PAÇO MUNICIPAL. Endereço Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63050-500.	MÊS	12		900,00	10.800,00
0002	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 200 MB FULL 99,97% A.A. e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças - SEFIN. Descrição do Órgão a ser atendido: Tesouraria e Contabilidade (Anexo). Endereço Avenida Deputado Leão Sampaio 1748, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63040-000.	MÊS	12		900,00	10.800,00
						21.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 939

mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N°

940

do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0002.2.008.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

948

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10/06



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N°

942/18

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Handwritten signature/initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N°

943

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

Paulo André Pedrosa de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 036.143.943-60
2. CPF 835.363.373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 944

CONTRATO Nº 2021.05.27-0021

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEINFRA. Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE. Endereço: Av. Ailton Gomes, 2431, 2º andar, Pirajá, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.033-027	MÊS	12		500,00	6.000,00
0002	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEINFRA. Descrição do Órgão a ser atendido: GARAGEM. Endereço: Rua do Seminário, 460, São Miguel, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-145	MÊS	12		500,00	6.000,00
						12.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;



- 3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;
- 3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.
- 3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

- a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
- 4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- 4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 946

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	04.122.0002.2.117.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.5 - A CONTRATADA deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.

8.6 - Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;

8.7 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

8.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.9 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

9478

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.11 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.14 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

[Handwritten signature]
30/03/08



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

948

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

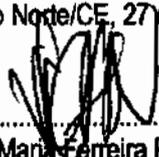
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

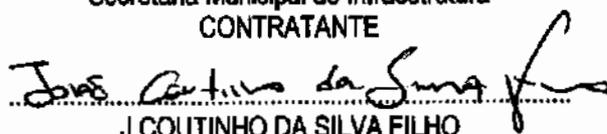
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.


.....
José Maria Correia Pontes Neto
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE


.....
J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 13536337368
2.  CPF 03614394360



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 949

CONTRATO Nº 2021.05.27-0022

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e J COUTINHO DA SILVA FILHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado J COUTINHO DA SILVA FILHO, estabelecida na Rua São Francisco, n.º 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF n.º 650.854.853-00, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.04.14.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 02 - Serviço via Fibra						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Centro de Dermatologia. Endereço: Rua Tabellião João Machado, s/n, Salesianos, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.700-004.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0002	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: CEREST. Endereço: Rua Tabellião João Machado, s/n, Salesianos, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.700-004	MÊS	12		500,00	6.000,00
0003	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: CAPS I. Endereço: Rua Manoel Miguel dos Santos, 125-A, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.040-150.	MÊS	12		500,00	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N°

950

0004	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: CAPS AD III. Endereço: Av. Leandro Bezerra, 335, Socorro, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-252.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0005	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Policlínica Municipal (Estefânia) Infectologia. Endereço: Rua São Pedro s/n, Santa Tereza, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-322.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0006	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Hospital Municipal Maria Amélia Bezerra de Menezes. Endereço: Rua São Paulo, 2215, Santa Tereza, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-316.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0007	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: CEO Municipal. Endereço: Rua dos Ourives, s/n, Franciscanos, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-401.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0008	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Centro de Zoonoses. Endereço: Rua Tenente Raimundo Rocha, s/n, Planalto, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.040-360.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0009	Plano de Internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF. Endereço: Rua Tabeirão Machado, s/n, Santa Tereza, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-400.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0010	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 02. Endereço: Vila Padre Cícero, Palmeirinha, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.160-000.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0011	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	MÊS	12	500,00	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 951

	Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde					
	03. Endereço: Rua do Horto, 385, Horto I, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.012-010.					
0012	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 18/24. Endereço: Av. Carlos Cruz, s/n, Plo XII I / Plo XII II, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-510	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0013	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 29. Endereço: Rua Santa Rosa, 496, Socorro, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.011-038	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0014	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 30. Endereço: Rua Padre Medeiros, 235, Juvêncio Santana, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.016-140.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0015	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 45. Endereço: Rua Antônio Gonçalves Torres, 22, Vila Três Marias, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.180-000.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0016	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 49. Endereço: Rua dos Pombos, s/n, Horto II, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.012-170.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0017	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 13/36. Endereço: Rua José Sabino, 540, Antônio Vieira I, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.041-145	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0018	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 15/25/38. Endereço: Rua Sta. Clara, 400, Salesianos I, Salesianos II, Salesianos IV, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-212	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0019	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.	MÊS	12	500,00	6.000,00	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 952/88

	Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde					
	17/28. Endereço: Rua Odílio Figueiredo, 224, Romeirão I, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-740					
0020	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 27. Endereço: Rua São Damião, 364, Sta. Tereza I, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-360	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0021	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 37. Endereço: Rua Marieta França de Menezes, s/n, Salesianos - III, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-245	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0022	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 59. Endereço: Rua Professora Maria Pedrina, s/n, Salesianos V, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-190.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0023	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 60/71. Endereço: Av. do Agricultor, s/n (ao Lado Do Vapt-vupt), Centro I, Centro II, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.041-140.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0024	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 22 Endereço: Rua Pedro Guilherme, s/n, Vila Fátima, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.013-110.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0025	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 26. Endereço: Rua São Bento, 1167, Franciscanos I, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.020-050	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0026	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 34, 42, 68, 70. Endereço: Rua Terezinha Feliz de Jesus, s/n, Pirajá I, Pirajá II, Pirajá III, Pirajá IV, José Geraldo da Cruz II, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.033-280.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0027	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo.	MÊS	12	500,00	6.000,00	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 953

	destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 40, 66. Endereço: Rua São Francisco, 1164 A, São Miguel I, São Miguel II, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.010-215.					
0028	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 41, 54, 55, 56. Endereço: Rua Campos Elísio, s/n, Pirajá, Franciscanos II, Franciscanos III, Santa Tereza II, Frei Jeremias, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.020-150	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0029	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 06. Endereço: Av. Castelo Branco, s/n C/ Rua 125, Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.031-182	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0030	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 14, 57. Endereço: Rua Assis Sobreira, 169, Timbaúba I, Timbaúbas II, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.030-070.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0031	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 21. Endereço: Rua Francisca Pereira Lopes, 385, Pedrinhas/ Vila São Francisco, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.018-030.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0032	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 31. Endereço: Rua Cícera Patrícia Costa, 500, Leandro Bezerra / Aeroporto, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.035-100.	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0033	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 62, 63. Endereço: Rua Joaquim Leandro de Sousa, s/n, Vila Nova I, Vila Nova II, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.018-100	MÊS	12	500,00	6.000,00	
0034	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade	MÊS	12	500,00	6.000,00	

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 954

	Básica de Saúde 67. Endereço: Av. Senador Virgílio Távora, s/n, Timbaúbas III, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.028-352				
0035	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde MCMV - AEROPORTO. Endereço: Rua Rita de Sousa, s/n, Conjunto Tenente Coelho, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.051-260.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0036	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde MCMV - BETOLÂNDIA. Endereço: Rua Fausto Guimarães, s/n, Galpão, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.100-000.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0037	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde MCMV - S. SEBASTIÃO. Endereço: Rua Projetada, 11, São Sebastião, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.018-029	MÊS	12	500,00	6.000,00
0038	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 08/82. Endereço: Rua Gonçalves Sobreira, s/n, Tiradentes I, Tiradentes II, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.031-320	MÊS	12	500,00	6.000,00
0039	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 23, 53, 66, 78. Endereço: Rua Capitão Domingos, s/n, Limoeiro I, Limoeiro II, Limoeiro III, Limoeiro IV, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.030-220.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0040	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 32/33. Endereço: Rua Antônio Dias Sobreira, s/n, Pio XII III, Pio XII IV, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.028-050.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0041	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 46/73. Endereço: Rua Ivani Felosa, s/n, Tiradentes III, Tiradentes IV, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.031-140.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0042	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo,	MÊS	12	500,00	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 955

	destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 48/74. Endereço: Rua Joaquim Leandro, s/n, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.018-100.					
0043	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 05/80. Endereço: Rua Vereador Raimundo José da Silva, s/n, Frei Damião I, Frei Damião V, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.041-620.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0044	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 07. Endereço: Rua Manoel Miguel dos Santos, s/n, Jardim Gonzaga e Lagoa Seca I, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.040-150.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0045	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 10, 81. Endereço: Rua Cícero Gonçalves s/n, Conjunto São José, São José - I, Frei Damião - IV, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.024-320	MÊS	12		500,00	6.000,00
0046	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 16, 43. Endereço: Rua Renan Falinto de Carvalho, s/n, Frei Damião II, Frei Damião III, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.043-300.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0047	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 47/61/72. Endereço: Rua Luiz Soares, s/n, São José III, Vila Real / Frei Damião, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.024-720.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0048	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 58. Endereço: Rua Arnóbio Barcelar Caneca, s/n, Jardim Gonzaga / Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.040-270.	MÊS	12		500,00	6.000,00
0049	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 09, 39. Endereço: Av. Paraíba, 1203, João Cabral I, João	MÊS	12		500,00	6.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 956

	Cabral IV, João Cabral VI, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-670.				
0050	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 11, 79. Endereço: Rua José Domingó, 100, Triângulo I, Triângulo V, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.024-560.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0051	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 19, 51, 69. Endereço: Rua Senhor do Bonfim, 562, João Cabral I, João Cabral II, João Cabral III, João Cabral V, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.050-290.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0052	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 12. Endereço: Rua Fracia Maria Martins, s/n, Betolândia / Brejo Seco, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.036-030.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0053	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 20, 35, 44. Endereço: Rua Eng. José Batista s/n, Triângulo II, Triângulo III, Triângulo IV, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.040-750.	MÊS	12	500,00	6.000,00
0054	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MB para download e upload 40 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: Unidade Básica de Saúde 64. Endereço: Rua Francisco Medeiros da Silva, 1190, Campo Alegre, Juazeiro do Norte, CE. CEP: 63.012-150.	MÊS	12	500,00	6.000,00
					324.000,00

IOTE 03 - Serviço com Link Dedicado						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 200 MB FULL 99,97% A.A. e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Descrição do Órgão a ser atendido: SEDE. Endereço: Rua José Marrocos - SN, Salesianos - Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63.050-245	MÊS	12		900,00	10.800,00
						10.800,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Instalação e Configuração:

3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 957

3.2.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente;

3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente.

3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

3.3 - Serviços de assistência técnica:

a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), totalizando o valor global anual estimado de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das notas fiscais referente ao período de fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

958

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0002.2.011.0000	33903900
06	01	10.122.0002.2.012.0000	33903900
06	01	10.301.0018.2.018.0000	33903900
06	01	10.302.0018.2.029.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, para exercer a função de Fiscal do Contrato, em atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

7.7 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 959

- 8.5 - A CONTRATADA** deverá possuir equipe de suporte técnico na cidade de Juazeiro do Norte de modo a atender os termos deste Termo de Referência.
- 8.6 - Atender** aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo;
- 8.7 - Responsabilizar-se**, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;
- 8.8 - Responder** pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.9 - Prestar** o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- 8.10 - Arcar** com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- 8.11 - Responder** por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 8.12 - Providenciar** a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- 8.13 - Ter** pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 8.14 - Manter** seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.
- 8.15 - Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

962

Francimones Rolim de Albuquerque

Francimones Rolim de Albuquerque
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

José Coutinho da Silva Filho

J COUTINHO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Miandra Danielle O. do Nascimento* CPF 03614394360
2. *Geizmaria C. da Silva* CPF 83536337368



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0001

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 962 *de*

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa/pessoa física FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.604,08 (três mil seiscentos e quatro reais e oito centavos). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0002

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 963 *JK*

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 68.477,52 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 904

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 14.416,32 (quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0004

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

965 *jsk*

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Autarquia Municipal do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N°

966

EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.05.27-0005

Extrato de Contrato. Pregão N° 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: José Wilson de Melo e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

967

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0006

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Dorian Lucena Silva Matos e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0007

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

968

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Gabinete do Prefeito e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Francisco Carlos Macedo Tavares e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0008

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 969 *JK*

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Guarda Civil Metropolitana e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0009

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 970

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Procuradoria Geral do Município e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Walberton Carneiro Gomes e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0010

Folha Nº 971

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0011

Folha Nº 9720

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Wilson Soares Silva e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0012

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 973 *DC*

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

974

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Doriam Lucena Silva Matos e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0014

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

975/82

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil seiscentos reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 926 *RS*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0015

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Diogo dos Santos Machado e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0016

Folha Nº

977 886

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Paulo César de Lima Andrelino e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0017

Folha Nº 978

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: José Tarso Magno Teixeira da Silva e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0018

Folha Nº

979 *de*

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 980

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

982 / 1

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Paulo André Pedrosa de Lima e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0021

Folha Nº 982 *ML*

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0022 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 983 JSC

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

Processo: 669/2021

Relator: Marcos Teles do Nascimento

Objeto: Restituição de ITBI

Requerente: Maria de Lourdes Ferreira Alves

DECISÃO

Trata-se de pedido de restituição de ITBI pago indevidamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em:

Deferir o pedido de restituição de ITBI, uma vez que não ocorreu a transação imobiliária.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de junho de 2021

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 1076/2021

AVISOS E EDITAIS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, EM CUMPRIMENTO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCEDIDO PELO SR. VANDERLUCIO LOPES PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.10.06.01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA LIVE DO JUAFORRÓ 2021 EM STREAMING, INCLUINDO APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO. CONTRATADO(A): I360X, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.611.123/0001-76. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.587,89 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL E

OITENTA E NOVE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELO(A) ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA: 14 DE JUNHO DE 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 984 HC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa/pessoa física FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.604,08 (três mil seiscentos e quatro reais e oito centavos). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 68.477,52 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de serviços

a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 14.416,32 (quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.06.07.01/CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.03.13.01/CPSMJN, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSIS, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Barbalha/CE, 04 de junho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0017

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: José Tarso Magno Teixeira da Silva e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

Folha Nº 985

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0010

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0014

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil seiscentos reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Autarquia Municipal do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 986/SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: José Wilson de Melo e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0018

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0006

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Dorian Lucena Silva Matos e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0011

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Wilson Soares Silva e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0019

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0012

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 987

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0020

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Paulo André Pedrosa de Lima e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0007

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Gabinete do Prefeito e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Francisco Carlos Macedo Tavares e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0008

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Guarda Civil Metropolitana e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0021

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0009

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Procuradoria Geral do Município e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Walberton Carneiro Gomes e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0022

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0015

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Diogo dos Santos Machado e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0013

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Doriam Lucena Silva Matos e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27-0016

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e a empresa/pessoa física J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto a Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Paulo César de Lima Andrelino e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Maio de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 988 *JK*

**Publique no Diário Oficial do
Município**

**BALANÇOS
EXTRATOS DE CONTRATOS
ATAS DE REUNIÕES
DISTRATOS
EDITAIS**



**Exemplares disponíveis na página
<http://www.juazeiro.ce.gov.br/Imprensa/Diario-Oficial/>**